



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 11/01/2022

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA N. 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta n. 2, de 10 de janeiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que altera a Portaria Conjunta 112 de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a quarta etapa do plano de retomada dos trabalhos presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, resolve:

Art. 1º – Ficam suspensas, até segunda ordem, todas e quaisquer atividades presenciais nas dependências das salas de apoio da OAB/DF, sediadas nos fóruns do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º - Fica determinado o aproveitamento dos funcionários junto à sede e às Subseções da OAB/DF.

Art. 3º - A medida de suspensão das atividades presenciais pode ser revista a qualquer momento, a critério da Diretoria da OAB/DF e conforme indicativos do TJDF e dos órgãos da saúde local ou Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil